



Proc. Licitatório 022/2022



De: **Helder Fernandes Cardoso** Setor: **CTI - Coordenadoria de Tecnologia e Informação**

Despacho: **36- 022/2022**

Para: **DLC - Diretoria de Licitação e Contratos** AC: **KARLA VITORETI CIPRIANO**

Assunto: **Licitação telefonia FIXA 22/23**

Tubarão/SC, 19 de Janeiro de 2023

Prezados(as),

Em resposta aos despachos 26 e 29, segue:

Resposta ao despacho 26

QUESTIONAMENTO-1

Resposta:

Não será acatada a solicitação, o prazo de instalação que consta no TR permanecerá inalterado, pois entendemos que as empresas podem realizar essa instalação dentro do prazo. Foi realizada a consulta em processos locais e confirmamos que o prazo é suficiente.

QUESTIONAMENTO-2

Resposta:

Sim, está correto o entendimento. Poderá ser apresentado um único atestado para todos os serviços ou em separado, sendo um para o PABX em nuvem e outro para internet dedicada junto com anti-DDoS, desde que esteja comprovado no atestado.

QUESTIONAMENTO-3

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO-4

Resposta:

Sim, está correto o entendimento, desde que não seja alterado o valor final do pregão.

Resposta ao despacho 29

Para efeito de segurança e de qualidade da entrega do serviço, exige-se que a empresa tenha a outorga da ANATEL para entrega de serviço de telefonia, salvo os casos devidamente previstos, devendo a empresa comprovar na habilitação documentos que justifiquem a ressalva, entretanto, a empresa sempre será obrigada a atender as condições, requisitos e deveres estabelecidos na legislação e na regulamentação, por isso é implícito a licitação.

Ressalta-se que a impugnação menciona somente o Edital, não citando em nenhum momento o Termo de Referência, ou seja, as listas numeradas são diferentes e provavelmente resultaram no conflito entre o que foi descrito na impugnação, e o conteúdo que estava presente nos itens do Edital.

Continuando temos a análise dos itens 3.1 e 3.2 do Edital em questão: "3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 É vedada a participação de: a) empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto; b) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Tubarão-SC; c) empresas em processo de falência declarada, concordada ou recuperação judicial, ou em regime de consórcio. empresas em processo de falência declarada, concordada ou recuperação judicial, ou em regime de consórcio." Os itens acima supracitados são formalidades necessárias para a segurança da prestação dos serviços ao ente público, ou seja, são mecanismos para evitar que empresas que não tenham capacidade judicial entrem no certame, e que as outras empresas devidamente habilitadas apresentem todas as condições impostas neste edital.

Já os itens do Termo de Referência que em tese são os pretendidos pela impugnação prestada pela empresa são: 3.1. A licitante deverá apresentar documentação que comprove que possui outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada - STFC. 3.2. Apresentar a licença SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação do serviço. Nestes itens realmente deixamos de mencionar acerca da dispensa protagonizada pelas resoluções da ANATEL, para empresas que possuam até 5.000 (cinco mil) acessos/clientes, desde que devidamente regularizada por documento que comprove os serviços.

Por fim julgamos que o edital não infringe nenhuma legislação, norma ou resolução, pois todas já estão devidamente enquadradas neste Edital, porém o conteúdo advindo dos itens 3.1 e 3.2 do Termo de Referência estavam obscuros e impossibilitando a empresa impugnante de participar do certame, dito isso, a fim de não violar os princípios constitucionais e licitatórios, em específico da competitividade entre as empresas, sugerimos então pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da impugnação, adicionando alguns itens ao Edital.

Solicitamos então, ao Setor de Licitações do município, para que adicione os seguintes itens ao Termo de Referência do Edital:

Habilitação Técnica

3.1.1 - As empresas prestadoras que possuírem até 5.000 (cinco mil) acessos em serviço, deverão possuir em seu quadro de documentos, o termo que dispensa a apresentação do termo de outorga, com base nas resoluções impostas pela ANATEL.

3.1.2 - Não será aceita a subcontratação dos serviços de telefonia fixa comutada - STFC.

3.2.1 - As empresas prestadoras que possuírem até 5.000 (cinco mil) acessos em serviço, deverão possuir em seu quadro de documentos, o termo que dispensa a apresentação do termo de outorga, com base nas resoluções impostas pela ANATEL.

—
Helder F Cardoso

Gerente de Tecnologia e Informação

<https://www.tubarao.sc.gov.br/>